

# Lei No 2.341, de 05 de setembro de 2008 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES, PARA O QUATRIÊNIO DE 2009/2012

05/09/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, por origem privativa da Câmara de Vereadores,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guarani das Missões será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

- 1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.
- 2º Fica vedado o pagamento de indenização relativa a férias não gozadas.

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal,

fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2.º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mesa ou fração.

Art. 6.º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta lei não farão jus à revisão geral, que exceda a perda de 1.º de janeiro até a data de concessão.

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde e/ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão integralmente o seu subsídio.

- 1.º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde e/ou outro benefício, será complementado até o valor do subsídio integral.
- 2.º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8.º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento, poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais, adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art.9.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Guarani das Missões, 05 de setembro de 2008.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELI DOS SANTOS**

Secretária da Administração